

Lei nº 44 de 19 de setembro de 1952
"Sobre a taxa de iluminação"

A Câmara Municipal de Langrânia decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de iluminação de dez cruzeiros (R\$ 10,00), que incidirá sobre todos contribuintes de impostos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões em 19 de setembro de 1952.

a) Antonio Joaquim de Melo
Heráclito Reis
Jovelino Braz de Azevedo.